



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CAE
(ao PL 2556/2023)

O art. 10 do Projeto de Lei nº 2.556, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 10.

.....

§ 2º É assegurada, na escolha e nomeação dos membros dos colegiados a que se refere o *caput*, sob pena de nulidade, a participação de representantes dos pais, mães e responsáveis dos alunos em quantidade correspondente a, no mínimo, um quinto da quantidade dos demais participantes.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.556, de 2023, estabelece diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública. O seu art. 10 estabelece que a participação nos conselhos e fóruns permanentes de educação é função de relevante interesse público.

O Parecer do relator na CCJ inclui um parágrafo único ao citado art. 10 estabelecendo que é assegurada, na escolha e nomeação dos membros dos colegiados a que se refere o caput, a participação de representações oficiais de dirigentes da educação básica e superior, dos trabalhadores em educação vinculados à educação básica e superior, das entidades estudantis, das entidades com atuação em política e administração da educação, das entidades nacionais com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação,



das entidades nacionais de estudos e pesquisas em educação, dos conselhos estaduais e municipais de educação, das entidades representativas de estudantes e de movimentos sociais em defesa da educação, sem prejuízo de outras institucionalidades.

Essa proposta reflete uma visão socialista de que a educação deve estar centrada no próprio sistema de educação e em movimentos políticos e sociais, que busca afastar ao máximo a participação dos pais, mães e responsáveis dos alunos. Entretanto, a Constituição, no art. 205, determina que a educação é dever do Estado e da família.

Já o art. 229 da Constituição estabelece que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores. Assim, a família deve ocupar uma participação especial na questão educacional.

Entretanto, no texto sugerido para o parágrafo único do art. 10, estes sequer são lembrados ou citados, apesar de terem sido **expressamente** mencionados 13 tipos de institucionalidade que estão envolvidas com educação. Embora tenha sido possibilitada a inclusão de outras institucionalidades, essa decisão dependerá da deliberação da regulamentação, mas que somente poderá incluir, mas não poderá retirar nenhum dos que foram explicitamente citados, daí a importância de constar expressamente.

Assim, de forma a corrigir essa desvalorização dos pais/mães e responsáveis quanto à educação dos filhos e para não ficar dependendo do arbítrio estatal da regulamentação, proponho emenda para complementar a escolha e nomeação dos membros dos colegiados de que tratam o Projeto de Lei nº 2.556, de 2023, com a participação de representantes dos pais, mães e responsáveis dos alunos em quantidade correspondente a, no mínimo, um quinto da quantidade dos demais participantes.

A participação dos pais, das mães e dos responsáveis dos alunos na educação é fundamental para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção de uma comunidade escolar colaborativa e eficaz. Além dos professores, gestores, representantes dos alunos e especialistas em educação,



os pais/mães desempenham um papel crucial que complementa e enriquece o processo educativo.

Os pais/mães são os primeiros educadores das crianças. Desde o nascimento, eles são responsáveis por transmitir valores, comportamentos e normas sociais. Essa educação inicial forma a base sobre a qual o ensino formal se constrói. Ao envolverem-se ativamente na educação escolar, eles fortalecem essa base, promovendo uma continuidade entre os aprendizados em casa e na escola.

O acompanhamento diário das atividades escolares pelos pais e pelas mães ajuda a monitorar o progresso dos alunos, identificar dificuldades e reforçar o aprendizado. Uma comunicação aberta e regular entre os pais/mães e a escola é essencial para identificar e resolver problemas de maneira eficaz. Essa colaboração contribui para criar um ambiente de aprendizado mais coeso e adaptado às necessidades individuais dos alunos.

Assim, os pais, as mães e os responsáveis dos alunos podem oferecer perspectivas valiosas na formulação de políticas e decisões escolares. Essa participação democrática é fundamental para uma gestão escolar eficiente e inclusiva.

A participação dos pais/mães e responsáveis na educação é indispensável para o sucesso educativo dos alunos. Eles não só complementam o trabalho dos professores, gestores e especialistas em educação, mas também enriquecem a comunidade escolar com suas perspectivas e experiências únicas. Uma abordagem colaborativa que inclui os pais e as mães em todas as etapas do processo educacional resulta em uma educação mais holística, inclusiva e eficaz, beneficiando todos os envolvidos.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**